



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2024/76 (CONTJOR-TV)

Participação contra o programa “Negócios da Semana”, da SIC Notícias, edição transmitida em 20 de abril de 2023

Lisboa
15 de fevereiro de 2024

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2024/76 (CONTJOR-TV)

Assunto: Participação contra o programa “Negócios da Semana”, da SIC Notícias, edição transmitida em 20 de abril de 2023

I. Participação

1. Deu entrada na ERC - Entidade Reguladora para a Comunicação Social, em 20 de abril de 2023, uma participação contra a edição do programa “Negócios da Semana”, emitido pela SIC Notícias a 20 de abril de 2023, disponível em <https://sicnoticias.pt/programas/negociosdasemana/2023-04-19-Jose-Gomes-Ferreira-entrevista-Armando-Monteiro-que-reformas-para-Portugal-crescer-mais-e-melhor--2e2a0457>.
2. O participante insurge-se contra a entrevista de José Gomes Ferreira ao presidente da CIP – Confederação Empresarial de Portugal, Armindo Monteiro, por considerar que o «entrevistador interrompe constantemente, não deixando o convidado terminar raciocínios» e que «é prática reiterada deste jornalista [...] transmit[ir] as suas opiniões pessoais [...]».
3. Ao longo de seis alíneas, o participante apresenta excertos que, no seu entender, mostram uma alegada falta de preparação do jornalista, bem como faltas de «rigor e objetividade», ao implicar interpretações pessoais nas perguntas e após as respostas do seu convidado.

II. Posição do Denunciado

4. Notificada para se pronunciar sobre a participação em apreço, a SIC Notícias vem defender que «o programa “*Negócios da Semana*” é um programa de autor[...], não

é, portanto, um “noticiário” com entrevistas dentro», e que «o género jornalístico “Programa de Autor”, de que faz parte o “*Negócios da Semana*”, compreende, pois, abordagens personalizadas de quem o apresenta, com relacionamento de factos, interpretação e confronto de opiniões.»

5. O operador televisivo reitera que «este género de programa existe em televisões de todo o mundo ocidental, e faz parte das Liberdades de Imprensa e de Expressão/Opinião, que se encontram devidamente legisladas e regulamentadas.»
6. Em relação aos argumentos do participante sobre a emissão de mensagens opinativas pelo “*Negócios da Semana*”, entende o denunciado que «os programas de informação da SIC Notícias são, em simultâneo, programas de autor que podem emitir opinião. Sempre o fizeram.»
7. A título de exemplo equipara o “*Negócios da Semana*” ao programa “*Expresso da Meia-Noite*” e reitera que «em momento algum pode a SIC/SIC Notícias ceder neste entendimento», alegando que «o próprio Jornalista, Diretor Geral de Informação do Grupo IMPRESA e Diretor de Informação dos Serviços de Programas “SIC” e “SIC Notícias”, Ricardo Costa, faz o “*Expresso da Meia Noite*” há 20 anos, e, volta e meia, dá, nesse programa, a sua opinião.»
8. Alega que «também em relação ao *site*, não se percebe a questão pretendida levantar por essa Entidade Reguladora», pois «José Gomes Ferreira escreve artigos para o *site* que estão identificados como “Opinião”» e «da mesma forma, se, José Gomes Ferreira for comentar ao “*Jornal da Noite*”, esse trecho é colocado no *site* como “Opinião”» contrapondo que «já o “*Negócios da Semana*” é publicado em vídeo e em *podcast* como um programa e/ou rubrica.»
9. Daqui conclui a SIC: «Inexiste, assim, com relação ao conteúdo visado pela presente queixa, qualquer tipo de situação passível de configurar falta de isenção ou perda de rigor informativo», requerendo o arquivamento da participação.

III. Análise e fundamentação

10. A análise da participação tem subjacente a competência do Conselho Regulador da ERC de «fazer respeitar os princípios e limites legais aos conteúdos difundidos pelas entidades que prosseguem actividades de comunicação social, designadamente em matéria de rigor informativo e de proteção dos direitos, liberdades e garantias pessoais», pela alínea a), do n.º 3, do artigo 24.º dos seus Estatutos.
11. Aprecia-se o cumprimento das obrigações dos órgãos de comunicação social de informarem com rigor e isenção, igualmente deveres previstos no Estatuto do Jornalista, na alínea a) do artigo 14.º, n.º 1: «rejeitando o sensacionalismo e demarcando claramente os factos da opinião».
12. Recorde-se que, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido (doravante, LTSAP), aprovada pela Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, na sua versão atual, consoante a natureza, a temática e a área de cobertura dos serviços de programas televisivos disponibilizados, consta, entre as finalidades da atividade televisiva, «[p]romover o exercício do direito de informar, de se informar e de ser informado, com rigor e independência, sem impedimentos nem discriminações».
13. Especificamente no que respeita ao género jornalístico entrevista, cabe ao jornalista, no entendimento que decorre da lei e da prática jornalística no que respeita à separação entre informação e opinião, ser responsável pela condução da conversa, através da colocação de perguntas e lançamento dos respetivos temas, podendo suscitar novas interpretações e confrontar o entrevistado com outras opiniões e contradições. Porém, sem usar o espaço da entrevista para a emissão da sua própria opinião sobre as matérias que trata. Essa será a fronteira que separa a entrevista, enquanto género informativo, de uma situação em que se utiliza o dispositivo narrativo da entrevista mas num registo que se torna fundamentalmente opinativo.

14. No caso em apreço, é importante identificar qual a conduta assumida na condução da entrevista, procurando verificar se a ocorrência de juízos opinativos justificaria, ou não, a identificação deste conteúdo jornalístico fundamentalmente como um programa de opinião.
15. Do visionamento da entrevista são identificáveis vários momentos em que o responsável pela condução da conversa emite explicitamente os seus juízos de valor, as suas convicções e conceções próprias, sobre os temas que coloca à pronúncia do entrevistado:
 - a) No primeiro minuto, a propósito da diferença sobre o crescimento do Produto Interno Bruto de 1,8 por cento, conforme previsão atribuída ao ministro das Finanças, e de 1 por cento atribuída ao Fundo Monetário Internacional, refere o responsável do programa: «é um resultado manifestamente insuficiente face à urgência de Portugal em crescer muito mais para acumular mais capital, mais riqueza, e poder pagar melhores salários».
 - b) Entre os 13 e 14 minutos, verifica-se a assunção explícita de um registo opinativo na seguinte intervenção: «deixe-me só terminar a minha pergunta, que é em jeito de formulação também de opinião, é que eu estou farto deste discurso que nos leva a só estarmos cada vez mais pobres.»
 - c) Aos 17 minutos 23 segundos, acerca da transposição da Agenda do Trabalho Digno, afirma o entrevistador: «isto por um lado vai fomentar o trabalho ao negro, como se costuma dizer; mais trabalho clandestino, e, por outro lado, limitar fortemente a possibilidade de contratar dos empresários e de quem quer que seja...»; «[é contra] a liberdade de contratação...»; «já pediram a declaração de inconstitucionalidade?»; «já tentaram convencer alguns grupos parlamentares?».
 - d) Aos 19 minutos 08 segundos, sobre os votos contra do Bloco de Esquerda, Partido Comunista Português e Iniciativa Liberal à Agenda, as questões são lançadas nos

seguintes termos: «O PSD também não disse nada?! Mas porquê? Se sabia que isto era contra a atividade económica? [...] significa que estão desfocados em relação ao que querem da economia e do que querem para a sociedade». Sobre o alargamento da taxa de carbono às empresas com frota automóvel a motor de combustão ou que utilizem papel, considera o entrevistador: «isto é um crime económico de Estado a impedir as empresas de trabalhar!» e, aos 20 minutos e 35 segundos, «[as leis são feitas] a partir do ar condicionado do gabinete».

e) Dos 22 aos 23 minutos: «este Governo está mais apostado em distribuir riqueza do que em criá-la, mas como distribui sem a ter criado?... O que cria é dívida [que], em valor absoluto, é cada vez maior [...] em bom rigor, as pensões de reforma deviam ser bem mais altas em Portugal e os salários também.»

f) A partir dos 25 minutos, a propósito de um inquérito da SEDES, Associação para o Desenvolvimento Económico e Social, acerca da Agência Portuguesa do Ambiente, afirma o entrevistador: «os próprios assumiam que não atendiam os telefones porque não tinham funcionários com tempo para atender, portanto desprezo completo pelos empresários. [...] Um pequeno grande mau exemplo: há concelhos do interior do país em que as CCDRs [Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional] obrigam os municípios a ter 90% da reserva ecológica, expulsam os filhos da terra para ir embora, não deixam atividades económicas instalar-se, e é este o país que queremos?!»; «tudo isto é um constrangimento económico. Vocês vão denunciar isto?...»; «mas o Estado não é só chamá-lo e dizer “colabore lá connosco”, é denunciar que eles estão a impedir!»; aos 26 minutos 30 segundos: «politicamente, o ponto a que eu quero chegar é este: este Governo diz assim: “não quero saber disso” e vocês não vão denunciar?!».

g) Aos 29 minutos: «a confusão que vai no Plano Ferroviário»; «a escolha de um novo aeroporto que chega à anedota de cada português poder carregar num botão e votar a sua própria terra para o aeroporto. Tudo isto parece uma

anedota!»; «então vamos a questões muito concretas: o Governo insiste na agenda da transição ecológica, da agenda digital, na inovação; tudo frases muito pomposas, mas depois trazem custos, uma parte dessas agendas traz custos acrescidos para a economia, já lá vamos também, por exemplo, o alargamento da taxa de carbono à maioria das empresas, as proibições cada vez maiores de usar processos de fabrico, e limitações regulamentares cada vez maiores, e coimas cada vez mais exageradas, vocês aceitam isso tudo sem dizer uma palavra de crítica?!...».

h) Entre os 32 e 33 minutos, sobre as opções para a rede de transporte ferroviário que as linhas de caminhos-de-ferro em Portugal têm de ter ligação à rede de alta velocidade – bitola europeia – manifestando sobre a proposta, diferente, que está a ser considerada: «Isso é uma desgraça! Ainda hoje, o Parlamento discutia esse assunto e nós fizemos uma reportagem a mostrar que está a ser feito um grande erro.»

16. Verifica-se, assim, que o programa “Negócios da Semana”, edição de 20 de abril, incluiu, de forma dominante, a transmissão de opiniões do entrevistador pela sua leitura da política económica do Governo, o que é reconhecível pelas perguntas com opiniões implicadas, os apelos à atuação da CIP e as conclusões retiradas na sequência das respostas do entrevistado, conforme descritas no ponto 15 desta deliberação.
17. Na sua resposta, a SIC alega que este é um «programa de autor», a que atribui maior liberdade de exprimir opiniões, sem contudo consubstanciar a existência desse género jornalístico. Reconhece-se, obviamente, a existência de um registo mais autoral ou mais cingido aos factos na constituição dos géneros jornalísticos: géneros associados a uma abordagem opinativa, conotativa, como o comentário, a crónica, entre outros, ou géneros associados a uma abordagem descritiva/interpretativa, denotativa, como a notícia, entrevista, reportagem ou mesmo análise. Com aquela classificação do operador não se assiste a uma clara assunção perante o seu público

de enquadrar aquele programa como um conteúdo fundamentalmente orientado para a opinião. Por ser um género informativo, à entrevista aplicam-se aquelas normas que visam garantir que o público é informado, de forma transparente, pelo órgão de comunicação social e que possa distinguir, sem maior esforço, quais são os conteúdos informativos dedicados predominantemente aos factos e quais são predominantemente dedicados à divulgação de opiniões. Isto sem prejuízo de um estilo mais personalizado e idiossincrático de condução da entrevista que caracteriza historicamente, em diferentes meios, aquele género jornalístico.

18. Se o órgão de comunicação social opta por ultrapassar esta linha, convertendo as “abordagens personalizadas de quem o apresenta” numa amálgama de relacionamento de factos e interpretação com emissão de opiniões, acaba por tornar indistinta a especificidade dos diferentes campos dos géneros jornalísticos e contraria este princípio orientador da praxis jornalística e da sua relação e “pacto de leitura” com os públicos. Desta forma, fica prejudicado o próprio direito dos cidadãos a serem informados, este também um direito fundamental consagrado.
19. Não se acompanha, pelo exposto, o argumentado do operador televisivo de que o “Negócios da Semana”, bem como «os programas de informação da SIC Notícias são, em simultâneo, programas de autor que podem emitir opinião. Sempre o fizeram.»
20. Assim, conclui-se que a SIC Notícias, na emissão concretamente analisada, incumpra a obrigação dos operadores televisivos de separar factos e opiniões, fragilizando a isenção e o rigor informativo.
21. Recorde-se que compete ao diretor de informação dos órgãos de comunicação social orientar e supervisionar o conteúdo das emissões (artigo 35.º, n.ºs 1 e 2 da LTSAP e 38.º, n.º 2, alínea a) da CRP), o que abrange os comentários transmitidos, salvaguardada a liberdade de expressão.
22. Por fim, note-se ainda a inclusão do programa em duas áreas do sítio eletrónico da SIC Notícias de natureza antagónica – a informação (“Notícias/Economia”) e a

opinião (“Opinião”) –, o que também contribui para prejudicar a sua identificação perante o público e explicita de forma evidente a ambivalência quanto à responsabilidade editorial em que a SIC pretende agir.

23. A publicação do programa apenas numa das áreas “Notícias” ou “Opinião” seria determinante para o operador distinguir claramente aos olhos do público a diferença de registos discursivos e explicitar o seu carácter e alcance. Pelo contrário, a escolha do operador é pela fluidez, procurando uma mistura equívoca entre os registos de informação e opinião.
24. Posto isto, conclui-se pela ocorrência de um incumprimento no que respeita ao princípio da separação entre factos e opiniões, o que prejudica a isenção e respeito pelo rigor informativo, correspondendo a um incumprimento da alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º, alínea b) do n.º 2 do artigo 34.º, ambos da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, e da alínea a), do n.º 1, do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista.

IV. Deliberação

Tendo apreciado uma participação contra o programa “Negócios da Semana”, edição transmitida pela SIC Notícias, em 20 de abril de 2023, por alegada obstrução das respostas e transmissão de opiniões durante a entrevista ao presidente da Confederação da Indústria Portuguesa, tendo sido confirmada a indistinção entre factos, interpretações e opiniões no discurso do serviço de programas SIC Notícias;

Reconhecendo-se o estilo mais personalizado e idiossincrático que historicamente caracteriza o género jornalístico entrevista;

Não obstante, ressaltando que é fundamental, aos olhos do público, que um dado programa televisivo sob a alçada da Direção de Informação seja identificado claramente como pertencendo à esfera da informação ou da opinião;

O Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes nas alíneas j) do artigo 8.º, d) do artigo 7.º e a) e i) do n.º 3 do artigo 24.º dos seus Estatutos anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera instar a SIC Notícias a observar escrupulosamente o princípio da separação entre factos e opiniões, distinguindo claramente entre conteúdos informativos e opinativos, e clarificando, para efeitos de transparência na relação com o seu público, a natureza do programa “Notícias da Semana” enquanto conteúdo fundamentalmente enquadrado na área da opinião.

Lisboa, 15 de fevereiro de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola